



Ofício 1.415/2024

De: Wagner G. - GAP

Para: Câmara Municipal de Ponte Nova

Data: 07/11/2024 às 12:44:56

Setores envolvidos:

GAP

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 1345/2024

Data: 08/11/2024 - Horário: 14:33
Legislativo

Projeto de Lei 4087

2024.

Ponte Nova, 07 de novembro de

À Sua Excelência o Senhor

Dr. Wellerson Mayrink de Paula

Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova

Ponte Nova – MG

Assunto: Projeto de Lei 4.087/2024

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, em regime de urgência, urgentíssima o PROJETO DE LEI Nº 4.087/2024, que “Altera a Lei nº 4.797/2024.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº4.087/2024

Altera a Lei nº 4.797/2024.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposição objetiva corrigir erro material na lei 4.797, já que os recursos do Fundo Municipal do Idoso estão no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e não na Secretaria Municipal de Planejamento, como consta equivocadamente na lei.

Solicitamos, portanto, a tramitação em regime de urgência, para que se possa dar andamento ao plano de trabalho de combate ao superendividamento através da Sala Mineira.

Ponte Nova, 6 de novembro de 2024.

**Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal**

**Juliana Gomes Pereira
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº4.087/2024

Altera a Lei nº 4.797/2024.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa e o art. 1º da Lei 4.797, de 21 de outubro de 2024 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o repasse de recursos do Fundo Municipal do Idoso para subsidiar atividades da Sala Mineira do Empreendedor voltadas à execução de Projeto de Prevenção e Combate ao Superendividamento de Pessoas Idosas”.

Art. 1º Fica autorizada a execução do Projeto de Combate ao Superendividamento de Pessoas Idosas através da Sala Mineira do Empreendedor na seguinte classificação orçamentária:

O2.06 - Secretaria Municipal de Assistência Social

02.06.02 – Fundo Municipal de Assistência Social.

08.241.0011.2488 – Fundo Municipal do Idoso

3.3.50.41.00 – Contribuições.

1501.000.000 – Outros recursos não vinculados R\$10.500,00.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de 2024.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Juliana Gomes Pereira
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 98BC-28D8-6C53-C10B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WAGNER MOL GUIMARAES (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 06/11/2024 18:17:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JULIANA GOMES PEREIRA (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 07/11/2024 07:50:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/98BC-28D8-6C53-C10B>